



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21026.001485/2020-92

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de gestão da manutenção e abastecimento da frota de veículos desta SFA/MS** com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimentos credenciados, em favor Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul – SFA/MS, de conformidade com a tabela e itens, com valor estimados propostos, a serem contratados.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Serviço de manutenção de veículo	Serviços	234	R\$ 500,00	R\$ 117.000,00
	02	Aquisição de Peças, materiais e acessórios para manutenção de veículos	Peças	2.200	R\$ 100,00	R\$ 220.000,00
	Subtotal	Itens 01 e 02				R\$ 337.000,00
	03	Taxa de Gerenciamento	%	1,33		R\$ 4.482,10
2	04	Aquisição de Gasolina comum	Litros	26.800	R\$ 4,305	R\$ 115.374,00
	05	Aquisição de Etanol,	Litros	5.000	R\$ 3,218	R\$ 16.090,00
	06	Aquisição de Óleo Diesel S10,	Litros	29.500	R\$ 3,396	R\$ 100.182,00
	Subtotal	Itens 04, 05 e 06				R\$ 231.646,00
	07	Taxa de Gerenciamento	%	1,33		R\$ 3.080,89

	Total Geral	R\$ 576.208,99
--	----------------	-------------------

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002 e do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, portanto a modalidade de licitação indicada para o certame é o **Pregão Eletrônico**.

1.3. Os quantitativos indicados nos itens acima são estimativos com base no real consumo nos exercício de 2017, 2018 e 2019, variando de acordo com a demanda futura e a critério da SFA/MS, podendo haver diminuição ou acréscimo das quantidades de cada item, respeitados, em ambos os casos, o valor contratual e a possibilidade de alteração prevista na Lei nº. 8.666/93, **não gerando qualquer direito pela expectativa de tal consumo**.

1.4. O Total dos itens 01 e 02 e 04, 05 e 06 representa **100% da tabela de preços das empresas credenciadas e cobrado dos clientes em geral na data da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais ou combustíveis**, sendo que o desconto em reais por ventura ofertados pelo licitante para cada item será calculado em percentuais de desconto, a serem concedidos pela contratada em cada serviço, peças, materiais, acessório e combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel S10) **durante toda a vigência do contrato e seus aditivos, caso houver**.

1.5. Os itens 03 e 07 (Taxa de Gerenciamento) é o percentual incidente sobre o resultado do somatório dos itens de 01 e 02 e 04, 05 e 06 resultando em valores em reais, sendo que o desconto em reais ofertado pelo licitante será calculado em percentuais que será cobrada pela contratada, **durante toda vigência do contrato e seus aditivos, caso houver**.

1.6. Para composição de custo e lançamento no COMPRASNET, foi utilizado como valor estimado para os itens 04, 05 e 06 o custo médio dos combustíveis, na semana de 05 a 11 de julho de 2020, praticado no Estado de Mato Grosso do Sul, e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP no endereço: www.anp.gov.br/preço

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por Grupo.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços visa otimizar a gestão da frota de veículos atendendo as necessidades de lavagens, manutenção (preventiva e corretiva) e serviço de socorro mecânico, guincho e abastecimento de combustíveis (gasolina etanol e óleo diesel S-10), através de um controle gerencial moderno e eficiente, aliado a uma ampla rede credenciada de fornecedores.

2.2. Garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas da SFA/MS em Campo Grande/MS e Unidades Jurisdicionadas em Ponta Porã, Mundo Novo, Corumbá e Dourados/MS.

2.3 Fortalecer o princípio da economicidade e do aproveitamento racional dos recursos públicos.

2.4 Que o critério de julgamento será capaz de propiciar a contratação mais vantajosa, impondo-se a realização de pesquisa de mercado com o intuito de aferir a melhor solução – a exemplo da menor taxa ou maior desconto;

2.5. Que não é viável técnica e economicamente o parcelamento do objeto em itens distintos (a exemplo do serviço de manutenção e reposição de peças), ou a separação para cada tipo de combustível a ser adquirido (gasolina, etanol e óleo diesel), em face da regra constante no art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como do teor da Súmula nº 247 do TCU, que expressamente consigna

que a regra é parcelar objetos distintos em itens diversos, por imperativo de competitividade, salvo se o parcelamento não for vantajoso no viés técnico e/ou econômico, exigindo-se comprovação no processo.

2.6. Todos os itens estarão abertos para lances, sendo que sobre o valor estimado de cada um deles será aplicado o percentual de desconto ofertado.

2.7. Desta forma, o valor proposto final para cada item será o valor estimado (bruto) menos o valor do desconto.

2.8. O valor do gerenciamento de frota será correspondente a um percentual fixo sobre o valor total apresentado.

2.9. Tanto o percentual de desconto sobre os itens como o percentual de gerenciamento, poderão ser zero por cento (0%).

2.10. Para que o sistema COMPRASNET não rejeite a proposta, caso o percentual seja zero para a taxa de gerenciamento de frota, o licitante deve colocar como valor da prestação do serviço R\$ 0,0001.

2.11. Se não houver desconto para os itens, o valor estimado do item deverá ser repetido. A contratação dos serviços visa otimizar a gestão da frota de veículos atendendo as necessidades de lavagens, manutenção (preventiva e corretiva) e serviço de socorro mecânico, guincho e abastecimento de combustíveis (gasolina etanol e óleo diesel), através de uma um controle gerencial moderno e eficiente, aliado a uma ampla rede credenciada de fornecedores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Os serviços de manutenção, constante do item 01 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referências, incluem as seguintes atividades:

- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Corretiva;
- Serviços de lavagem;
- Serviços de Guincho e assistência 24 horas.

3.1.1. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São **exemplos** de manutenção preventiva:

- 3.1.1.1. Serviços de troca e remendo de pneus;
- 3.1.1.2. Serviços de Vulcanização de Pneus;
- 3.1.1.3. Alinhamento e balanceamento de rodas;
- 3.1.1.4. Serviços de cambagem, câster e convergência;
- 3.1.1.5. Serviços de desempenho de rodas;
- 3.1.1.6. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 3.1.1.7. Lubrificação de veículos;
- 3.1.1.8. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- 3.1.1.9. Substituição de itens do motor;
- 3.1.1.10. Limpeza de motor e bicos injetores;

3.1.1.11. Regulagens de bombas e bicos injetores;

3.1.1.12. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

3.1.1.13. A manutenção preventiva também refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, prevenindo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis autorizadas, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da contratante, a fim de manter a garantia do fabricante.

3.1.2. Manutenção Corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

3.1.2.1. Serviços de retífica de motor;

3.1.2.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

3.1.2.3. Serviços de instalação elétrica;

3.1.2.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;

3.1.2.5. Capotaria;

3.1.2.6. Tapeçaria;

3.1.2.7. Funilaria e pintura;

3.1.2.8. Serviços no sistema de arrefecimento;

3.1.2.9. Serviços no sistema de ar-condicionado;

3.1.2.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

3.1.3. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

3.1.3.1. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;

3.1.3.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

3.1.3.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;

3.1.3.4. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade

3.1.3.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

3.1.3.6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

3.1.3.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

3.1.3.8. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

3.1.4. Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

3.1.4.1. Devolver os veículos para contratante em perfeitas condições de funcionamento;

3.1.4.2. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;

3.1.4.3. No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

3.1.4.4. Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;

3.1.4.5. Atender com prioridade as solicitações da contratante referente à execução dos serviços;

3.1.4.6. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;

3.1.4.7. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Gestora;

3.1.4.8. Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;

3.1.4.9. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço - **OS** - via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

3.1.4.10. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

3.1.4.11. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

3.1.4.12. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da CONTRATANTE;

3.1.4.13. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

3.1.5. Socorro mecânico e Guincho: Prestar os serviços de socorro mecânico e de guincho conforme os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O 'valor de mercado' será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA, localizadas nos municípios mencionados no item 7.2.2 e 7.2.3 deste Termo de Referência ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento para fora da sede. Caso haja desconto, o valor líquido a ser pago resultará do valor praticado/tabelado no dia do serviço menos o valor do desconto.

3.1.5.1. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem

trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

3.1.5.2 O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamadas diretas fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante;

3.1.6. Serviços de lavagem de veículos, compreende:

3.1.6.1 Lavagem simples - lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas,

3.1.6.2. Lavagem Completa:lavagem simples, polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

3.1.6.3. Lavagem Especial:lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica.

3.2. No fornecimento de peças e acessórios, constante do item 2 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referências, deverão ser observados pelo menos as seguintes características,

3.2.1. fornecer e utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora.

3.2.2. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada.

3.3. Abastecimento de veículos, compreende o Fornecimento de combustíveis para veículos da frota desta SFAS/MS,**constante dos itens 04, 05 e 06** da tabela do item 1.1 deste Termo de Referências, relativo à aquisição dos seguintes produtos:

3.3.1 gasolina comum e/ou aditivada;

3.3.2. Etanol;

3.3.3. Óleo Diesel S10.

3.4. Taxa de gerenciamento de manutenção e abastecimento de veículos

3.4.1 As taxas de gerenciamento **constante dos itens 03 e 07** da tabela do item 1.1 deste Termo de Referências, será paga observando os seguintes critérios:

3.4.2. Taxas de gerenciamento serão fixadas pelo licitante em percentual (%) dos serviços cobrados pelos itens 01 e 02 (taxa constante do item 03) e 04, 05 e 06 (taxa constante do item 07) e permanecerá inalterada durante toda a vigência do contrato e seus aditivos, se houver.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O Serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002 e do art. 4º do Decreto nº 5.450, de 2005, portanto a modalidade de licitação indicada para o certame é o **Pregão Eletrônico do tipo menor preço Grupo (ou lote)**, tendo em vista que os itens de cada grupo guardam correlação entre si e seu atendimento em grupo (ou lote de itens) permitirá ganhos de escala e maior sinergia na prestação do serviço.

4.3. O certame está dividido em Grupo 01, composto pelos itens 01, 02 e 03 e Grupo 02, composto

pelos itens 04, 05, 06 e 07.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Deverão os Serviços de gestão da frota dos veículos pertencentes à SFA/MS e Unidades Jurisdicionadas, serem operacionalizados através de sistema informatizado via internet e/ou tecnologia de cartão eletrônico, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para o serviço de lavagens, manutenções preventivas, corretivas, e abastecimento, com garantia dos serviços aos veículos, e de socorro mecânico e de guincho.

5.2. O software para administração e gerenciamento da frota deverá conter ainda, além dos já especificados deste Termo de Referência, intermediação para a manutenção e abastecimento de veículos (de acordo com a contratação) que deverá compreender:

5.2.1. Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção e abastecimento da frota dos veículos, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;

5.2.2. Rede de estabelecimentos já credenciados na **data da licitação** para realização dos serviços de manutenção, socorro mecânico e guincho, fornecimento de peças e acessórios e abastecimento de veículos com os cartões dos usuários do sistema nas cidades relacionadas no item 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 deste Termo de Referência;

5.2.3. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção e abastecimento da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.

5.2.4. O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da Unidade contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

5.2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências da Unidade contratante;

5.2.6. Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços conforme o Edital e Anexos, fornecidos pela Contratada;

5.2.7. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção e abastecimento da frota.

5.2.8. Sistema operacional para processamento das informações via Web em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada.

5.2.9. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via Internet (WEB) em tempo real (on-line).

5.2.10. Acesso para os Gestores da frota que deve permitir acesso; consulta; autorização; aprovação; rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela CONTRATANTE.

5.2.11. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços e tipo de combustível utilizado em cada veículo, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

5.2.12. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição.

5.2.13. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela INTERNET.

5.2.14. Interface digital (oficinas/posto de abastecimento x contratante).

5.2.15. Orçamento eletrônico com acesso on-line (as oficinas/posto de abastecimento credenciados cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema via web).

5.2.16. Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas.

5.2.17. Planilha de custos por marca / modelo / departamento.

5.2.18. Histórico de manutenção e abastecimento por veículo.

5.2.19. Registro de garantia de peças / serviços.

5.2.20. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço.

5.2.21. Relatório de custos por setor/ delegacias / centro de custos.

5.2.22. A contratada deverá garantir que os preços oferecidos pelas credenciadas serão obrigatoriamente os praticados no mercado, de forma que a Administração, através do fiscal/gestor do contrato poderá consultar ferramentas de consulta à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, assim como consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, para fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas.

5.3. DOS RELATÓRIOS

5.3.1. A contratada deverá fornecer os seguintes relatórios:

5.3.1.1. **Quinzenalmente:** relatório financeiro contendo o extrato de conta corrente por unidade identificando o consumo (seja lavagens ou manutenções) de cada veículo;

5.3.1.2. **Mensalmente:** relatório de histórico contendo informações sobre o consumo (seja lavagens ou manutenções) de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise do custo por veículo.

5.3.1.3. Conforme as necessidades das Unidades Participantes poderão ser solicitadas outros relatórios ou **o aperfeiçoamento dos já disponibilizados**

5.3.2. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão da frota de veículos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão da frota de veículos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

5.3.3. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

5.3.3.1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa;

5.3.4. para a operação de manutenção dos veículos:

5.3.4.1. Histórico de manutenção de veículo – valor das peças; valor da mão de obra; valor total do serviço; placa; quilometragem; estabelecimento onde foi realizado; garantias de peça e mão de obra; quantidade de peças e total de hora mão de obra utilizada.

- 5.3.4.2. Ordem de serviço cadastrada.
- 5.3.4.3. Comparativo do valor na Ordem de Serviço.
- 5.3.4.4. Interface digital – OFICINA X CLIENTE.
- 5.3.4.5. Orçamento eletrônico.
- 5.3.4.6. Registro de garantia de peças/serviços.
- 5.3.4.7. Histórico dos orçamentos.
- 5.3.4.8. Histórico da manutenção dos veículos.
- 5.3.4.9. Comparação de orçamentos para análise de histórico.
- 5.3.4.10. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca.
- 5.3.4.11. Cotação em tempo real (*on-line*) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo.
- 5.3.4.12. Cadastro do veículo.
- 5.3.4.13. Composição da frota e idade média.
- 5.3.4.14. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados.
- 5.3.4.15. Relatório de operação de manutenção.
- 5.3.4.16. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos.
- 5.3.4.17. Custos por grupo de manutenção – veículo.
- 5.3.4.18. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos.
- 5.3.4.19. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento.
- 5.3.4.20. Veículos x manutenção preventiva.
- 5.3.4.21. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços.
- 5.3.4.22. Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços.
- 5.3.4.23. Custos por km e indicadores – veículos.
- 5.3.5 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;
- 5.3.5. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de credenciados pela contratada, bem como o credenciamento de novos a pedido da Administração;
- 5.3.6. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizados e automáticos, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.
- 5.3.7. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos;

5.4. da Rede Credenciada

5.4. Será de responsabilidade da contrata, garantir que a rede credenciada observe entre outros os seguintes padrões de qualidade na prestação dos serviços e fornecimento de materiais, peças, acessório e combustíveis para veículos;

- 5.4.1. No fornecimento de combustíveis que obedeçam aos padrões de identidade e qualidade

estabelecidos pelos órgãos de regulação;

5.4.2. Utilização de produtos devidamente registrados e com uso autorizado pelos órgãos de regulação;

5.4.3. Destinação sustentável dos resíduos em provenientes do processo de lavagem dos veículos;

5.4.4. Preservação da integridade do veículo e de seus acessórios, especialmente dos componentes eletrônicos, durante o processo de lavagem;

5.4.5. Executar a manutenção e troca de itens obedecendo à regularidade estabelecida pelo fabricante a fim de manter a segurança das pessoas e dos materiais durante o uso do veículo, evitar quebras dos itens durante a utilização por falta de troca no período recomendado, prevenir desgastes desnecessários em outros componentes e reduzir ao máximo os custos evitáveis com serviços de socorro mecânico e guincho;

5.4.6. A verificação da necessidade de manutenção preventiva deverá ser executada por estabelecimento apto a efetuar os reparos que vierem a ser necessários, e que os realizem de acordo com o estabelecido pelo fabricante, principalmente nos casos de veículos que ainda estiverem no período de garantia;

5.4.7. Cada veículo deverá passar por manutenção preventiva no mínimo a cada 6 meses.

5.4.8. Possuir na rede credenciada empresas aptas a prestação do serviço de reboque 24 horas por dia, sete dias por semana e com disponibilidade de contato fora do horário comercial;

5.4.9. A contratada deverá observar que a rede credenciada atenda as **disposições legais sobre sustentabilidade**, principalmente ao disposto no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 a fim de que as empresas pertencente à rede credenciada adotem práticas sustentáveis na execução dos serviços:

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, e na frota de veículos acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, sendo que o agendamento será efetuado previamente pelos telefones: **(67) 3041-9300 ou (67) 3041-9364** com o Senhor **Edison Albuquerque**, observando os seguinte critérios:

A) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à *data prevista para a abertura da sessão pública*.

B) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.2.1. A manutenção e abastecimento da frota de veículos será prestada pela rede de credenciados da Contratada para prestação de serviços de lavagem simples e completa, manutenção preventiva, corretiva, serviço de socorro e guincho, bem como o fornecimento de peças, materiais e acessórios e abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel S10).

7.2.2. A rede de serviços especializada deverá conter - num raio máximo de **10 (dez) quilômetros** da sede da Unidade Gestora: em Campo Grande e suas Unidades descentralizadas no municípios de

Dourados, Corumbá, Ponta Porã e Mundo Novo no Estado de Mato Grosso do Sul, centros automotivos ou oficinas que realizem no mínimo os serviços de lavagem simples e completa, mecânica em geral preventiva e corretiva, funilaria e sistema elétrico automotivo, bem como, serviços de socorro mecânico e guincho, e postos para fornecimento de combustíveis, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades;

7.2.2.1 A Superintendência Federal de Agricultura no Mato Grosso do Sul – SFA/MS, está sediada na rua: **Dom Aquino, 2696, Centro em Campo Grande/MS;**

7.2.2.2. A Unidade de Vigilância Agropecuária – UVAGRO de Corumbá, está sediada na **BR 262, Km 777 Anel viário em Corumbá/MS;**

7.2.2.3. A Unidade de Vigilância Agropecuária – UVAGRO de Ponta Porã, está sediada **Av. Internacional 860, centro em Ponta Porã/MS;**

7.2.2.4. A Unidade de Vigilância Agropecuária – UVAGRO de Mundo Novo, está sediada na **BR 163, Km 6.5 em Mundo Novo/MS;**

7.2.2.5. A Unidade Técnica Regional de Agricultura – UTRA de Dourados, está sediada na **rua: Melvim Jones, 1084, Bairro Vila Progresso em Dourados/MS**

7.2.3. A rede de serviços especializada e fornecimento de combustíveis, conforme detalhado no item 03 deste Termo de Referências, deverá conter ainda pelo menos **01 estabelecimento credenciado, capaz de executar dos serviços manutenção de veículos e fornecimento de peças e acessório e de abastecimento de combustíveis para veículos, em cada um demais município do Estado de Mato Grosso do Sul:**

7.2.4. O licitante **deverá comprovar** o credenciamento de no mínimo (03) três estabelecimentos (oficinas mecânicas ou centro automotivos e Postos de Fornecimento de combustíveis) nos municípios sede da contratante, assim como, em cada uma de suas jurisdições conforme discriminado no item 7.2.2. e de pelo menos (01) um estabelecimento credenciado **nos demais municípios** do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta no item 7.2.3.

7.2.5. Deverá haver o credenciamento **mínimo** de uma concessionária autorizada das montadoras Nissan, Volkswagen, General Motors, Toyota, Mitsubishi, Ford e Fiat, ou de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades relacionadas no item 7.2.2.1. (Campo Grande/MS).

7.2.5.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciada, conforme consta nos itens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5. **durante toda vigência do contrato e aditivos caso houver.**

7.2.6. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

7.2.6.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

7.2.6.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

7.2.6.3. De Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

7.2.6.4. Fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A completa execução do serviço será confirmada após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

8.2. A empresa Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, através dos fiscais ou gestor do contrato.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, descritos no item 14 deste Termo.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

9.2. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelas empresas e postos credenciados, com a finalidade de orientar a manutenção e abastecimento dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

9.3. A contratada deverá fornecer para a Unidade Gestora da Contratante por meio do sistema informatizado, **no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados**, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade. Caberá à contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração.

9.4. A execução dos serviços terá iniciada em **fevereiro de 2021**, após assinatura do Contrato.

9.5. A CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

9.5.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 03(três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

9.5.2. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar em primeiro.

9.5.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses.

9.5.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses.

9.5.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço,

06 (seis) meses ou 20.000(vinte mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

9.5.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses ou 20.000 km, o que ocorrer por último.

9.5.7. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

9.5.8. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

9.6. Os cartões a serem fornecidos para uso desta SFA/MS, quando necessários deverão ser eletrônicos magnéticos e/ou com chip e senha de segurança, que possibilitem a intermediação do pagamento pelo fornecimento dos serviços e peças objetos deste Termo de Referência, para o atendimento dos veículos da frota oficial desta SFA/MS e deverão ser entregues na sede desta Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MS – SFA/MS., localizada na rua **Dom Aquino, 2.696, centro, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79002-182, no Setor de Transporte – STR-DAD/SFA/MS.**

9.6.1. A empresa contratada deverá fornecer sem custo, um cartão por veículo indicado por esta SFA/MS, sendo, nesta data, a quantidade de 60 (sessenta) veículos que compõem a frota oficial desta SFA/MS, nos quais deverão conter a identificação expressa do órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL – SFA a identificação dos veículos. Os dados cadastrais dos veículos para constar nos cartões serão fornecidos por esta SFA/MS;

9.6.2. A empresa contratada deverá fornecer os cartões conforme descrito item “10.6.” desta cláusula, bem como, os cartões deverão conter “login e senha” para cada condutor indicado por esta SFA/MS, sendo nesta data a quantidade de 90 (noventa) pessoas.

9.6.3. A Contratada deverá fornecer, também, sem custo, 03(três) cartões tipo “coringas”, numerados e com identificação “SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMEI SFA/MS”, para uso emergencial e em caso de perda ou extravio do cartão original.

9.6.4. Os Cartões deverão ser personalizados e intransferíveis a cada veículo desta SFA/MS, o qual deverá permitir a realização dos serviços de manutenção previstos neste TR, utilizando-se de sua senha pessoal;

9.6.5. Na utilização do cartão a Contratada deverá identificar o veículo credenciado (placa), seu condutor (nome e CPF), quilometragem do veículo, tipo de serviço, fornecendo ao condutor uma via do comprovante da operação, com o objetivo de que o referido sistema impeça a sua utilização para veículos que não foram previamente cadastrados.

9.6.6. Os cartões deverão ser fornecidos no prazo máximo de **05(cinco) dias uteis**, contados da solicitação para a emissão dos mesmos, contendo as informações sobre os condutores/servidores.

9.6.7. Os cartões deverão ser bloqueados imediatamente, em caso de clonagem, perda, furto, roubo ou extravio, e sempre que solicitado pela SFA/MS. Os custos decorridos do uso do cartão após comunicado pela SFA/MS deverão ser arcados, exclusivamente, pela Contratada. A comunicação poderá ser realizada através de contato telefônico, e-mail e ou qualquer outro meio de comunicação.

9.6.8. Em caso de clonagem do cartão a Contratada deverá bloquear o cartão clonado, (após identificação pelo sistema e ou pela comunicação formal desta SFA/MS) e arcar com os custos não reconhecidos pela Contratante, mesmo antes da realização formal desta.

9.6.9. A Contratada deverá substituir no prazo de 10(dez) dias, sem custo, os cartões defeituosos, danificados ou extraviados, e os extras, sempre que solicitados pela SFA/MS;

9.6.10. Não se considerará credenciado e ou conveniado, o estabelecimento que não possuir o equipamento para uso dos cartões eletrônicos;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja **familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;**

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.24. Manter escritório na cidade de Campo Grande/MS, com capacidade para dirimir qualquer questão relativa ao contrato.

11.25. Manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através de telefone 0800.

11.26 Efetuar o pagamento a toda rede credenciada em até **10 (dez) dias** após o recebimento dos valores da Superintendência federal de Agricultura no Mato Grosso do Sul -SFA/MS.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até **5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à

contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura das Unidades especificando o tipo de

despesa (Consumo e serviços), detalhando o valor total dos produtos e serviços fornecidos no período e/ou o quantitativo e valor das peças e respectivos serviços de manutenção prestados e socorro mecânico/guincho.

16.3. A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia das peças de reposição, acessórios e/ou serviços prestados.

16.4. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das notas fiscais ou faturas de cobrança, de acordo com as orientações de Termo de Referência, Edital e anexos.

16.5. Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de serviço de manutenção e de administração serão:

16.5.1 – Para os serviços com compões a manutenção preventiva e corretiva dos veículos: serão considerados os preços praticados no mercado, por ocasião da demanda. O 'valor de mercado' será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA, localizadas nos municípios mencionados no item 7.2.2. deste Termo de Referência ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento para fora da sede. Caso haja desconto, o valor líquido a ser pago resultará do valor praticado/tabelado no dia do serviço menos o percentual do desconto ofertado pela contratada no ato da licitação e as retenções tributárias previstas em lei. **(Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e do Impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN)** calculado sobre cada nota fiscal.

16.5.2. Para a aquisição de materiais, peças e acessório de manutenção e combustíveis para abastecimento de veículos: serão considerados os preços praticados no mercado, por ocasião da demanda. O 'valor de mercado' será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA, localizadas nos municípios mencionados no item 7.2.2. deste Termo de Referência ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento para fora da sede. Caso haja desconto, o valor líquido a ser pago resultará do valor praticado/tabelado no dia, menos o percentual do desconto ofertado pela contratada no ato da licitação e as retenções tributárias previstas em lei. **(Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações)**, calculado sobre cada nota fiscal.

16.5.3 – Para a administradora: pelos serviços de gerenciamento da frota conforme termo de referência, será pago à administradora uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de peças, combustíveis e serviços de manutenção, após as retenções tributárias previstas em lei. **(Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN)**

16.6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços fornecidos, peças, componentes, acessórios dos serviços de manutenção prestados e fornecimento de combustíveis, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de administração pactuada na licitação sobre a fatura com os descontos previstos na proposta final, deduzidos os tributos e contribuições de competência da União e dos Municípios.

16.7. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

16.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá também ser obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.9.1 o prazo de validade;

16.9.2 a data da emissão;

16.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.9.4 o período de prestação dos serviços;

16.9.5 o valor a pagar; e

16.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.11.1 não produziu os resultados acordados;

16.11.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.11.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.18.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.19. As despesas serão **pagas mensalmente** a contratada através da emissão de Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços contendo a documentação do item 15.5. deste Termo de Referências

16.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os seguintes índices:

17.1.1.1. Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade para os itens 01 e 02.

17.1.1.2. A variação aritmética simples de preços dos combustíveis no Estado de Mato Grosso do Sul, calculado e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP no endereço: www.anp.gov.br/preço, para os itens 04, 05 e 06.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou

Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica, além das exigidas e a serem atendidos no Edital de Licitação o licitante deverá comprovar o exercício das atividades objeto da licitação **pelo menos a 03 anos** na data da divulgação do Edital.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por grupo (ou lote de itens)**.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. *O custo anual estimado da contratação é de R\$ 576.208,99 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e oito reais, e noventa e nove centavos)*

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. Unidade Gestora: **130062 – Superintendência Federal de Agricultura no Mato Grosso do Sul-SFA/MS;**

22.2. Natureza da Despesa: **339030 – Material de Consumo, 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

22.3. Planos Internos: **Recursos da administração da Unidade e áreas finalísticas, que forem disponibilizados para a Superintendência.**

2020.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de

GERSON GLIENKE
Coordenador de Administração
CAD- SFA/MS

CELSO DE SOUZA MARTINS
Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SFA/MS



Documento assinado eletronicamente por **GERSON GLIENKE, Coordenador(a) da Administração**, em 20/11/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO DE SOUZA MARTINS, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso do Sul**, em 25/11/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12816509** e o código CRC **F13A50D3**.